

PARÁ, BELEM

1887

CRIME

Sociedade de Sant'Anna

9^e

AUTOS CRIME DE

Recusao Externa

Recurante
Autor

Paulo Ferreira da Mota

Recurado

Juizo de Direito do *3^o* Districto Criminal

Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e *sete* aos *doze*

dias do mez de *Junho* nesta cidade de Belem do Pará, em

meu cartorio, autoei a petição *recurrante* ao diante se se-

guem; do que lavro esta autoação e dou fé, Eu Escrivão *Antonio*

Antonio



M. Sr. Joz. Jui de Direito do 3º de
Trib. Criminal

M. Torre - no recurso, em ter-
mos, para seguir-se - se ou se
direito. Pelém, P. se recusar
em 1897. D. H. H. H.

José Ferreira de Almeida, ter-
ço requerido nos alitamentos elito-
ral, na parcella de Sant'Anna da
Campina 2º districto de Bay da Capi-
tal, foi por M. indefenido como con-
ta do edital publicado no diario
de Pelém, sem por isso o Supp. m. d. for-
ma da lei recorre para o Tribunal
do Pelém exhibindo os do recurso
to incluzo como the faculto a m. d.
m. d. li. Os documentos são:

Os autos de sua primeira e segunda jul-
gada tra pelo Superior Tribunal
do Pelém de onde se a cha p. m. d. a
a residencia do Supp. e como attento
do jurado a fls. 5. 6. do autos, sem a
vir junto tambem sua certidão
de idade.

Pede por isso que tomados por termos

o presente meves de que se os
reconsiderar a sua sentença e no
caso contrario foyzelo subir ao
Supremo Tribunal da Relação
as quaes fude porvimento.

C. E. 116^o

Para' 6 de Dezembro de 1857
João Ferreira de Andrade

Em cumprimento de assignação
de termo ou termo. Retornar
Dezembro de 1857.

Procurador
Antonio de F. Torres

188

AUTOS ELEITORAES

Recurso N.º

94

Comarca

da Capital

Do Exm. Snr. Desembargador

Paulo de Andrade

Recorrente

Manuel José de Couto

Recorrido

Joaquim Ferreira de Sousa

AUTOAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eitocentos e oitenta e ~~setenta~~ nesta Secretaria da Relação aos *quatro* dias do mez de ~~Março~~ autoei estes *autos* do que faço o presente autoamento. Su Secretario

2/15/80
12/13

exigida por lei desde tres annos an-
tes do abitoamento, como do docu-
mentos n.º 34.

3.º Lei e Suppl. sobre a mairia de um
anno no referido parochia e parochias,
como do documento n.º 51 b.

4.º Lei e Suppl. e mairia de trinta an-
to anno de idade, como do documen-
to n.º 52 b.

Novo termo

P.º M.º que annos e por

Procurador Publico seja

declarado e Suppl. habilitado

para requerer no abitoa-
mento eleitoral, em todo

caso se autor de parochia de pa-
rada em julgado e sentença

final, para nos deff. de eff. de

Carra 2.º Setembro 1.º de 1887

João Ferreira de Azevedo

de 1887

João Ferreira de Azevedo

(7) 20
2
B
4

Recibi do Sr. João Ferreira de Andrade
a quantia de cento e quarenta mil reis
da casa que occupa a rua São Viçente
n.º 94 correspondente aos meses de
Setembro a Dezembro do anno proximo
findo de 1886 a razão de trinta e cinco
mil reis mensais

R\$ 1100H

Porã 31 de Dezembro de 1886
Manoel José das Góias
Membro da Junta de Censura a assinatura supra.
Belém do Pará 24 de Setembro de 1887.
Em testemunho *[assinatura]*
Publicar int. *[assinatura]* João Francisco da Costa

4
7

Recibi do Sr. João Ferreira de Andrade
a quantia de dezentos e cinquenta mil reis
aluguel da casa que occupa a rua São
Viçente n.º 94 correspondente aos meses
de Janeiro a 31 de Agosto do corrente anno
a razão de trinta e cinco mil reis mensais

R\$ 280H

Porã 1.º de Setembro de 1887
Manoel José das Góias
Membro da Junta de Censura a assinatura supra.
Belém do Pará 24 de Setembro de 1887.
Em testemunho *[assinatura]*
Publicar int. *[assinatura]* João Francisco da Costa



4067

3

14067

1884-4800

1885-4800

Certifique-se
do Para 1º de Junho de 1887

Comarca

João Nuberto Soares para fins elitoras
preciza que V. S. se dignar mandar
certificar qual o valor locativo do pre-
dio nº 94 sito a rua de S. Vicente de
propriedade de Elbano José da
Silva Godinho, nos annos de 1884 e
1885.

E. R. de

Pará 16 de Setembro de 1887.

João Nuberto Soares

Certifico que o valor locati-
vo do predio a que se refere
o supplicante nos annos de
mil oitocentos e oitenta e
quatro e mil oitocentos e
oitenta e cinco e de qua-
trecentos e oitenta e seis e

B. 1000 Actores do Thyoma Publico
Terra Provincial do Paes, 19 de
Setembro de 1887. O. Pedro
Moura, Nanyforyu Maria
Gons

[Faint, mostly illegible handwriting]

Sy. Brissand...
Thyoma 19 de Setembro de 1887
Rey J. Matta

Cedo o presente documento
ao Sr. João Ferreira de Anilto
de, para elle fazer o que
quo lhe convier.
Belém, 19 de Setembro de 1887.
João Roberto Soares

[Faint, mostly illegible handwriting]

Medição de terreno para a construção de um
 terreno e pertencente a Sr. João de Brito Galvão,
 qual esta' cotejada por quatorze contos
 mil e seiscentos e sessenta e sete mil e
 quatrocentos e noventa e sete. Colletoria
 do Decimo Urbano de Capital do Ch. S. Thom-
 as de 1887. O Encarregado Alfredo Almeida

Este documento foi elaborado em
 conformidade com o que consta no
 livro de matrículas do Ch. S. Thom-
 as de 1887.

P.º e M.º
 P.º de 22 de Maio de 1887.
 P.º de M.º de Joaquim de Castro

~~João de Brito Galvão~~
~~Alfredo Almeida~~
~~João de Brito Galvão~~
~~Alfredo Almeida~~
~~João de Brito Galvão~~
~~Alfredo Almeida~~
~~João de Brito Galvão~~
~~Alfredo Almeida~~
~~João de Brito Galvão~~
~~Alfredo Almeida~~
~~João de Brito Galvão~~
~~Alfredo Almeida~~

João de Brito Galvão
 Heido este documento
 to ao Senhor João Ferreira
 de Andrade para fazer o
 erro que lhe couber. Pará,
 23 de Setembro de 1887.
 João Norberto Soares

Antonio e Agnes de aculto, Paralytico de
 eulha Nymia Collo...
 Alamanquaga...
 da Bahia de Trau...

fertificos que revendo o livro de baptis
 do de freguesia de Bahia...
 annos de 1700, filho legitimo de Vincent
 Feneia de forte e etidiano e Alexandra de
 etudrade; perante mim compareceram Jo
 ad etipomgens...
 que de forte, etipomgens de freguesia de
 raras que sabem ter sido João baptisado
 em mil oitocentos e cincoenta e um na freg
 de Bahia pelo Nymia João Baptista
 etudrade, que e' filho legitimo de Vincent
 Feneia de forte e etidiano e Alexandra de
 etudrade; que João nasceu no mesmo
 anno de mil oitocentos e cincoenta e um e
 forad sem padrinhos, Bernardo de forte etid
 teio e Victor de Vidal de etipomgens, e quem
 emitar lincei a presente freguesia de
 raras por portaria do Sr. Bispo de
 raras. Alamanquaga de 26 de Setembro
 de 1785

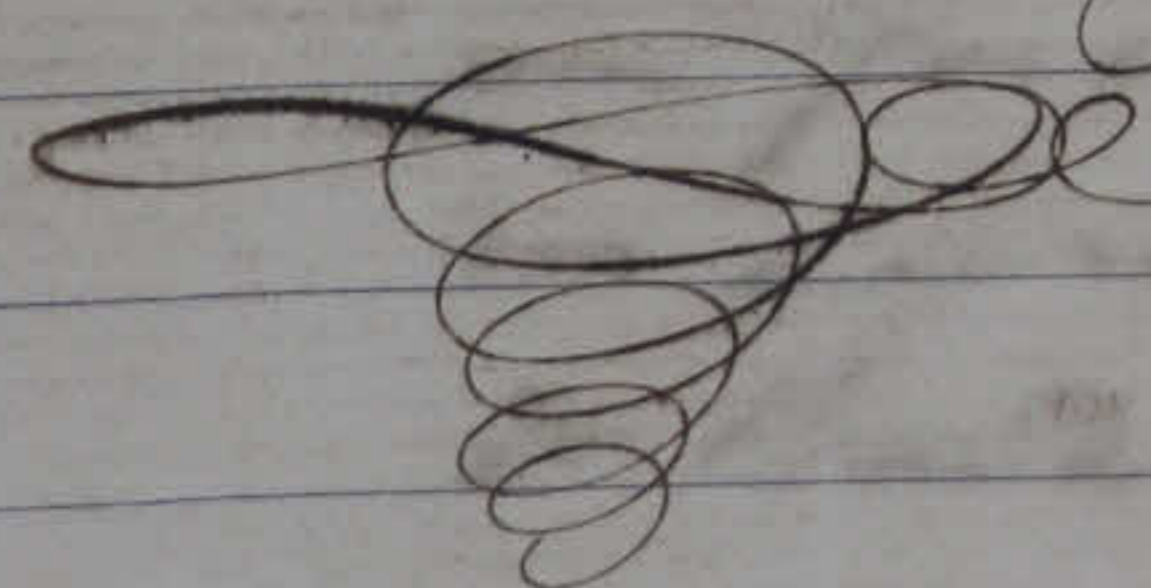
João Nepomuceno P. de S.
 Escriba da Corte de
 Nymia e Nymia...

João Baptista Pereira da Silva Juiz de
Paiz da parochia de Sant' Anna de Cam-
pinã etc.

Morto sob juramento que o Sr. João
Teodoro de Andrade, reside a mais de um
anno nesta parochia mora no casa
n. 94 da rua de S. Vicente, vive de seu
nosso proprio. Por este modo se
puedo para fins elitoraes o passo
de meu juramento. Para 13 de Setem-
bro de 1857.

João Baptista P. S. da Silva

Reunido nesta cidade a assembléa supran-
dita de Para 24 de Setembro de 1857
Com testemunhos de Juramento
Mauricio José de Moraes e Costa



Vila

dos vint, e no dia do mes de Setembro
 de mil e oitocentas e oitenta e sete, an-
 to da cidade de Vila Rica, em nome do
 foyes nros. auctas. com villa de Santos
 de Santos Publicos, e o qm. foy. e. t. r. e. m. e. n. t. o.
 de Bandeira de Branca e o qm. foy. e. t. r. e. m. e. n. t. o.

Vila

Foyes justitia
 Belem, 27 de Setembro de 1777.
 O Pion. Pub.
 Remisels ed. de Figueiredo.

Quadrante

dos vint, e no dia do mes de Setembro
 de anno e lugar supra, em nome do
 foyes nros. auctas. com villa de Santos
 de Santos Publicos, e o qm. foy. e. t. r. e. m. e. n. t. o.
 de Bandeira de Branca e o qm. foy. e. t. r. e. m. e. n. t. o.

Cham

No mes de Maio, e no mes de Junho
 de anno e lugar supra, em nome do
 foyes nros. auctas. com villa de Santos
 de Santos Publicos, e o qm. foy. e. t. r. e. m. e. n. t. o.
 de Bandeira de Branca e o qm. foy. e. t. r. e. m. e. n. t. o.

Chyos
Visto q. Juizo para da a res-
da legal do requerente Joao da
Cruz de Andrade, para o fim
de ser abastado elctro da casa
Chyos de Santo Amaro, progre-
to: 1º mstrha seu residuo de
meios de annos no predio n.º 94
da rua de S. Vicente (n.º 94, 9º
quartelão) - documentos de fls.
8 e 9; 2º ter censuaria propria (fls.
9); 3º se meios de vacio e terra
avulsos (fls. 7); 4º veridic seu pre-
dio que, a mais de ter annos
esta avulsado com valor loca-
tivo superior a trescentos mil
reis (80000) - fls. 5 e 6; 5º final-
mente ter pagos respectivos de
qual ali o dia 24 de Agosto de
seu anno (fls. 3 e 4). Publi-
gado no juizo elctro, e findo o
prazo legal, sem embargo
este autor no requerer
se nos seus recursos. Ser-
tas as Escrivas por sentada
de 3 de Outubro de 1857
Escriva de J. de J. de J. de J.

Cathico
Cathico foi remittido a
a continer supra, pelo J. de J. de J.
fui, mandando de J. de J. de J.

16
14

unter der Leitung des Hrn. Prof. Dr. G. v. Soden
am 1. Januar 1887
Dr. G. v. Soden
Lehrer an der Universität zu
Bonn
Verlag von G. Neumann, Neudamm
1887

G. Neumann
Neudamm



Ilmo. Sr. Luiz de Souza da 3ª Casa

em Belém, no termo de Belém, no
dia de Setembro de 1854.
E. Manoel

Mancebo de Belém, eleito da paróquia de Santa
Anna da Companhia desta Capital como recorrente pela
Certidão junta, vem na forma da lei recorrer para o
superior tribunal da relação do despacho de Sr. J.
que julgaram provada a renda da cidade
João Ferreira de Andrade e o qual despacho foi pu-
blicado por edital de 3 de Outubro corrente.

O recorrente fundamenta seu presente re-
curso nas razões seguintes;

O recorrente Andrade pretende provar sua ren-
da com um recibo fantástico; e o que no alitamen-
to do corrente anno está em vigor.

A casa parande quer provar renda legal
e occupada por Persiliana que paga os alu-
guéis a Godinho que não escrupuliza em
passar outros ao recorrente

Persiliana como confusa em seu depoi-
mento jurado perante autoridade competente
e testemunha, que ha deoito mezes reside na
casa n.º 94 à rua d. S. Vicente" imbrutando Godi-
nho passa recibos ao recorrente!

Está pois provado o que allega o recorre-
nte; avista da que pedi que seja tomado por
termos o presente recurso por se achar no for-
ço legal, dignandose V. Ex.ª reformar o despe-
cho recorrido e no caso contrario mandar que

as autas subam a instancia superior.
Nestes termos pidi deferimento e

E. R. N^o

Palacio de Paris 6 de Outubro de 1887

Mansel Jari de Souza

11

autoridade competente e ter
semmenda, que ha desvito me
que reside na casa n. 94 a
rua de S. Vicente dentro do termo
Godinho para meibus de re
corridos !!

Esta pois prorato o que
allega o recorrente, a vista do
que se di que seja tomado por
termos e presente recurso por
se achar no prazo legal, diman
do de H. reformar o despacho
recorrido e no caso contrario
mandar que os autos subam
a instancia superior.

Actos terminos per inferri
mento 21

Belim do Parai o de Outubro de 1889

Manoel José do Santos

Supremo Tribunal de Suoito do 3º Distrito Criminal

Leus requer. Belém, 27 de Setembro de 1887.

E. Haud

Manuel José do Couto, para fins electo-
raes requer a V.ª se dequise mandados certifi-
ficar se o supp^{te} e ou não elector da parochia
de Santa da Campina; Pelo que

E. H. M.^o

Belém 27 de Setembro de 1887

Manuel José do Couto

Certifico que a
supplicante é elector
da parochia de Santa
da Campina, abista
sob o nome de
noil auto. O seu
intento é

Cl. 1000
R. J. 500
6.000

Assim e a verdade
Belém 27 de Setembro
de 1887. Ass.
J. P. Torres Bayo

15
18

Exmo. Sr. Com. Subdelegado de Policia
de San Antonio de Pampina

A Precida e sua familia aquiada;
Querida e intimo deas testemunhas,
para assistir a o inquerito.

Pará 28 de Setembro de 1887

Mantendo
O Senador Manoel José de Si-
queira Mendes, para fins de
seu requer a d. H. se digno providen-
a inquerito a fim de verificar se
o cidadão José Pereira de Andrade
morou no prédio n.º 94 a rua de S.
Vicente e a que tempo; e quanto o
dito cidadão ali não reside, se de-
clare quem e que mora, sendo en-
treque os d. sup. os autos em original
para fazer o uso que lhe couber

Pelo que
E. R. M.

Pará 28 de Setembro de 1887

Com o cargo de Senador José de Si-
queira Mendes

Obediente filho de Vossa Magestade
 o Sr. D. João Francisco da Silva Leão, p. n.
 assistente ao inquirido com tutumhor.
 Suo filho, digo, Desfeito e mudado. Ouvi
 de de letur l. de ad. D. J. Ouvi de de João Maria
 de Souza Aguiar

(Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page)

(Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page)

16
14
Blau 1887

Subdelegação de Polícia de
Sant'Anna da Campina

Manuella policia a respeito
da Mejidunio de João Ferreira
de Andrade, em que é requerente
o senhor Manuel José de Oliveira
Almeida

João
Ferreira

Alto do Nascimento de
São Paulo quem foi de
quil oitenta e cinco e sete anos
vinte mais dias de que de tem-
po em que catolico entre Ci-
dade do Rio Antio a futuro
e inquirido que se viu de se
ver. Eu João de Jesus de Jesus
João, João e Jesus

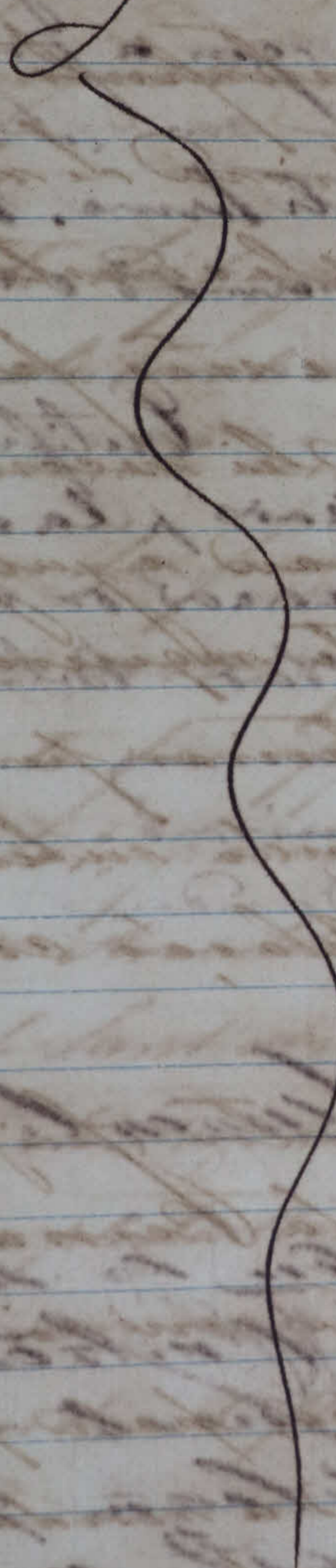
João

Offre

Visto of seu promissão ao re-
curso, para o fim de reformar
o despacho de fls. 10^{as}, em face
do auto de perquirição affiz. 17, fei-
to a Precatória Submissa de
Santae, que declara ocupar
o mesmo predio n.º 94 da
rua de S. Vicente, ta de-
mito inter, pagando o abor-
guel de 25 fols seu mesmo
re. O mesmo decreto, que o mes-
mo auto de perquirição a Per-
sabrão foi feito a aquella
predio, que e o mesmo de
que se refere a petição de
fls. 2 e recibos de fls. 3 e 4.
Logo em virtude pretanto de
que das factos aquelles resi-
dos, e não poder ser recebidos
em juizo, para produzir em
favor da capacidade d'elto
real de recursos, que, junto
mente com o signatario d'el-
les (salvo prova em contrario),
inveros na causa penal
de art. 295.5.º da Lei de 9 de
Janeiro de 1884: assumpto se
se sobre o qual agerando o
promissão do Tribunal
da Relação, se se perquirir
entre horem de sobre a
elle. Assim julgando e ordeno.

Justos

obos teny dias do mes de Outubro
de mil eito cento e oitenta e sete,
mista Cidreira do Para, em nome car-
terio, fosse nro antes em chuzes do
Ypin do Distrito de oyo, cantaria, junto a
dado antes a publicad que se segun, do que
fiz nro termo. Eu Raimundo Bandeira
Escrivão e escriv



a revogação de sua sentença em um
 auto de perguntas policiaes, requerido
 pelo Senador Comarce Manuel José de
 Sequiera Mendes.

Este auto de perguntas, desobediendo pela lei eleitoral em vigor, pro-
 cedido policiaalmente, sem audiência
 do requerente nem do promotoria pu-
 blica, sem ao menos ser defuido jurad-
 mento a deponente foi apposto aos do-
 cumentos de fl. 81, passado sob jura-
 mento pelo Rev.º Arcediago Vigario
 Geral e Parochi de Sant'Anna da barra,
 pinda e pelo juiz de Paz da mesma
 Parochia, João Baptista Pereira da Serra,
 sendo como aos recibos de quitação
 do aluguel do predio de fl. 314!

Apesar de unicas autoridades
 competentes, recumbendo pela lei de

total, para attentarem a residência,
são supplantados pelo despoimento
de uma pessoa desconhecida!

O Doutor Luiz de Vasconcelos, que em sua
reputação e veracidade exige a punição
do proprietário do predio e a de neces-
sariamente, de modo de mesmo modo lembrar,
e com maior razão de razão, a seu attentante,
que sob juramento affirmar a resi-
dência.

A sua razão está mostrando que
em um processo civil, cujas provas são
determinadas especificadamente
pela lei, que precisa ser meios de as
produzir, e decretam as autoridades com-
petentes para as formar, não pode in-
tervir uma diligência policial.

De a lei eleitoral desconhecida e
justificação civil como provas

processo de alitamento com maninca
de razão deve ser banido de nossos
processos e inquirição policial e
inquerito tão irregular que não se fei-
to em segredo de justiça.

Ose corrente, confiado na
justiça que lhe assiste e para prove-
nimento do presente recurso, que se
achou tomado por termo na forma
do li. //

Pará 12 de Outubro de 1854
João Ferreira de Almeida

Sumo de recursos
dois foyz dia 20 de Outubro
de mil oitocentos e oitenta e sete
mista Códex do Pará, em

em um cantão da paróquia de São
Teresa e de guarda e por isto não
foi oito que na forma de sua fu-
tural, entre, necessária de governo
de folhas e oito verso a Dignidade
para o Tribunal de Alçada.
E como o primeiro oife, havia isto tempo,
que afigura deus as testemunhas
presentes. Eu Raimundo Bandeira
da Encruzada e o meu

João Ferreira de Alçada
Antônio de Alçada de Alçada
Antonio José de Alçada de Alçada
Antonio José de Alçada de Alçada

Cham

Logo no mesmo dia supra, foram
antes, e o primeiro oife, havia isto tempo,
que afigura deus as testemunhas
presentes. Eu Raimundo Bandeira de Alçada
da Encruzada e o meu

Cham

sempre!

O despacho recebido de 18 de
setembro de 1895, pelo Sr. Juiz de
primeira instância, que mandou
recolher os autos e o processo de
primeira instância, para ser
julgado em primeira instância,
e que tem a data de 18 de setembro,
e mandou de 18 de setembro,

em tanto se temine, tornando
na propria parte em que
allego a Resposta - resposta
a suas de esse caso, de
riser que entre o Fabio
tanto d'esse judicio. Por
isso essa prova, contempor
ta em que foi a Resposta,
gera dubidas, especialmente
se nao se concorda de todo,
e impossibilita a haver loga
ras de seu processo de he
do, para produzir confidencia
de elictoral. Logo se em
que se temendo a Resposta,
para evitar - que a prova
feita pelos documentos em
memoria na lei electoral,
nao foi em comparacao
em modo illidido por
outros; especialmente tal que
tambem o subdelegado e
autoridade especialmente pa
ra attribution veridica,
dando se portanto conflicto
de provas memoria de ai.
Por isso resposta de
memoria especialmente.
Quanto a infracao nao
verbal, em quanto dito em
discurso verbal; e o Tri
benal de Verbal verbal,
nao, se ella passada e

emittere quoniam. Cum inter
narrare mandata regni su-
per se mitti ad iustitiam
eius superior. Biberon, 14
de Antiquo de 1884
Biberon de la Feu. Biberon

Receivimur

No. mense die supra, conforas utique
utro, cum a sustentatione supra et utro;
do que fig. uti tunc. Eius Biberon de
Biberon de la Feu Biberon de la Feu

Receivimur

Ab. Biberon de la Feu, anno et loco
supra, f. 100 mense die supra et utro;
do que fig. uti tunc. Eius Biberon de
Biberon de la Feu Biberon de la Feu

Receivimur

Ab. mense die supra, anno et loco
supra, f. 100 mense die supra et utro;
do que fig. uti tunc. Eius Biberon de
Biberon de la Feu Biberon de la Feu

25
28

Accordão em Relação W. Insc. datado
 de 25 de Setembro de 1887, de recurso de pro-
 va de renda, em que a recorrente Ma-
 noel José do Couto e recorrido João Ferri-
 ra de Lacerda, dão provimento ao recurso
 para, reformando a sentença de fls. 15, res-
 tabelecer-se a de fls. 16, porque a primeira
 fundou-se nos inqueritos policiais que decor-
 reram de fls. 16 e 17, e que não podem servir
 de prova nos processos eleitorais, como tem si-
 do julgado por este Tribunal; e, portanto, jul-
 ga-se válida a prova de renda. Pague o re-
 corrido as custas. Belém, 15 de Outubro de

1887.

Procurador da Câmara Municipal

Pau de Lacerda.

Antônio de Lacerda

Antônio de Lacerda

Antônio de Lacerda

Antônio de Lacerda

Antônio de Lacerda

Mmo Sr. D. Joao de Sousa do
 3.º distrito municipal
 nome se requerente de seu cargo
 cidade litoral. Paroquia de
 Belém, 5 de Setembro de 1887.
 J. Haard

Santissimo
 9.º m

João Ferreira de Andrade cidadão brasileiro
 solteiro, filho de Vicente Ferreira da Costa
 com 36 annos de idade e com renda solta
 com renda de herança com o serviço anual de
 arua de São Vicente e moradores na casa
 n.º 94 e teve de sua herança propriedades
 mais de um anno e quatro dias de parochia
 de Sant' Anna da banha e do distrito
 de São, sabendo ter e usar que a quando se
 procedendo o alistamento e litoral requer a
 redigir de mandado incluir nos respectivos
 alistamentos da parochia de sua residência
 obsequio proleto no prazo de lei e praxem
 e de em mandado necessário

João Ferreira de Andrade
 Para' 29 de Setembro de 1887

Recembo verdaeiro e legitimo e assinatura
 supra. Belém do Pará 29 de Setembro de 1887.
 Com testemunhas J. Haard
 Belém do Pará 29 de Setembro de 1887

Paris le 19 de Janvier
1888
Monsieur le Ministre
de l'Instruction
Publique
Paris
J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le rapport que vous
m'avez demandé de faire
sur les travaux effectués
par les élèves de votre
établissement pendant
l'année scolaire 1887-1888.
Je vous prie d'agréer,
Monsieur le Ministre,
l'assurance de ma haute
et dévouée estime.

Paris le 19 de Janvier
1888
Monsieur le Ministre
de l'Instruction
Publique
Paris
J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le rapport que vous
m'avez demandé de faire
sur les travaux effectués
par les élèves de votre
établissement pendant
l'année scolaire 1887-1888.
Je vous prie d'agréer,
Monsieur le Ministre,
l'assurance de ma haute
et dévouée estime.

Paris le 19 de Janvier
1888
Monsieur le Ministre
de l'Instruction
Publique
Paris
J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le rapport que vous
m'avez demandé de faire
sur les travaux effectués
par les élèves de votre
établissement pendant
l'année scolaire 1887-1888.
Je vous prie d'agréer,
Monsieur le Ministre,
l'assurance de ma haute
et dévouée estime.

Paris le 19 de Janvier
1888
Monsieur le Ministre
de l'Instruction
Publique
Paris
J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le rapport que vous
m'avez demandé de faire
sur les travaux effectués
par les élèves de votre
établissement pendant
l'année scolaire 1887-1888.
Je vous prie d'agréer,
Monsieur le Ministre,
l'assurance de ma haute
et dévouée estime.

Quinta-feira, 6 de Fevereiro
Districto de Coimbra, Com
deputado de mandados
Figueroa, e para o
Concluido

Em vista da prova
quarta ao reverso de
1757, em favor do
ao mesmo, para man
dar, e em mandado, que
seja alistado el-rei
na parochia, distrito
de Pa e quatrias
de seu domicilio.
Custas de Escrivão
por metade na pessoa
da lei. Publicar-se
Belem, 24 de Dezembro
de 1757.

João de Deus. Flau